

# **TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE**

## **Como surgem as gangues juvenis**



**WILSON DONIZETI LIBERATI**  
Pós-Doutor (Lisboa); Doutor em Direito Civil (USP); Mestre em Direito das Relações Sociais  
(PUC/SP); Promotor de Justiça  
aposentado; Advogado e Consultor



# SUMÁRIO

1. Introdução à Criminologia: método, objeto e funções
2. Aspectos gerais da Sociologia Criminal
3. A Subcultura e o desenvolvimento da Teoria da Subcultura
4. A teoria da subcultura delinquente
- 4.1 Teoria da subcultura delinquente, de Albert Cohen
- 4.2 Teoria da cultura da *lower-class*, de Walter B. Miller
- 4.3 A subcultura delinquente na visão de Cloward e Ohlin:  
a teoria da oportunidade diferencial
- 5 Conclusão
- 6 Referências Bibliográficas



**Resumo:** O surgimento das gangues juvenis está relacionado ao preenchimento de certas necessidades, com destaque para o consumo de certos produtos que serão o marco definidor do status do jovem dentro da gangue. O texto analisa a origem das gangues juvenis, expondo a opinião de vários autores, dentre eles Albert Cohen, Walter B. Miller, Cloward e Ohlin.

**Palavras-Chave:** criminologia - gangues juvenis – jovens delinquentes – subcultura delincente

**Summary:** The emergence of juvenile gangs is related to the supplying of particular needs, with emphasis on consuming of certain products that will be the mark that defines of young's status inside the gang. The text analyses the origin of juvenile gangs, explaining the view of several authors, including Albert Cohen, Walter B. Miller, Cloward and Ohlin.

**Key words:** criminology – juvenile gangs – delinquent boys, delinquent subculture



## 1 Introdução à criminologia: método, objeto e funções

O termo *Criminologia* não é antigo. Considera-se que ele foi utilizado, pela primeira vez, em 1879, pelo antropólogo francês Topinard. Entretanto, foi Garófalo, que, em 1885, a utilizou como título de sua obra.<sup>1</sup>

Definir Criminologia já foi tarefa árdua; hoje, porém, a evolução permite condensar-se, em três aspectos ou áreas de concentração, a preocupação dessa ciência: seu método, seu objeto e suas funções<sup>2</sup>.

É clássica a definição de Criminologia, como a ciência empírica e interdisciplinar que estuda as *causas* do crime, a prevenção, a reabilitação e a punição do criminoso. Também a análise da vítima e do controle social.

Um alerta inicial é proferido por Frederico Marques<sup>3</sup>, no sentido de que o simples estudo do crime, pelo método dogmático, identificador das normas e preceitos do ilícito punível, é, ainda, o objeto de estudo do Direito Penal. Assim, se o crime for estudado como fenômeno social, para investigar-lhe a etiologia e a série de seus fatores genéticos, tem-se, então, uma outra ciência penal, diferente da dogmática, em virtude do método científico utilizado.

A Criminologia é uma ciência nova<sup>4</sup>, porque estuda o crime com autonomia, desvinculado da dogmática penal, reunindo informações válidas e confiáveis por meio do método empírico, que tem, na observação dos fatos reais, o seu campo de análise. Por ser ciência, lembra García-Pablos<sup>5</sup>, a Criminologia “dispõe de um objeto de conhecimento próprio, de um método ou métodos e de um sólido corpo doutrinário sobre o fenômeno delitivo, confirmado, por certo, por mais de um século de investigações”.

Neste aspecto, a Criminologia é uma ciência empírica - fruto do *status* de ciência, quando o positivismo generalizou o emprego do *método empírico*<sup>6</sup> - ou uma ciência do *ser*, não sendo considerada uma ciência exata ou definitiva, uma vez que seu paradigma - o

<sup>1</sup> DIAS, Jorge de Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia. O Homem Delinquente e a sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editores, 1997, p. 5.

<sup>2</sup> GARCIA-PABLOS, Antonio. *Criminologia. Uma Introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992, p. 20.

<sup>3</sup> MARQUES, José Frederico. *Tratado de Direito Penal*. Vol 1. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1964, p.51.

<sup>4</sup> Negam a Criminologia como ciência: Taft, D. (*Criminology*, 1942, N.York, MacMillan) e Sutherland, E. (*Criminology*, 1974, Lippicot Company, p. 3).

<sup>5</sup> GARCIA-PABLOS, Antonio, op. cit. p. 23.



homem e suas relações com a realidade - está em contínua evolução. Mas, como ciência, a Criminologia, em seu século de existência, foi se desenvolvendo ao mesmo tempo em que a história da própria humanidade, acompanhando e estudando os *dados* sobre o delito e suas transformações.

Mesmo figurando como uma ciência empírica, ela exerce papel preponderante no combate à criminalidade, ao mesmo tempo em que provoca o aperfeiçoamento da vida social. Entretanto sua preocupação e objetivo não permitem garantir a eliminação do crime, mas “é lícito esperar-se que do estudo científico e sistemático da criminalidade e sua gênese, do crime e sua repressão racional decorram substanciais ensinamentos para a prevenção dos delitos e defesa da sociedade contra os atos que atingem e perturbam a consecução do bem comum”.<sup>7</sup>

Ainda por ser uma ciência que se desenvolve pelo método empírico, a Criminologia oferece ao intérprete dos fatores criminógenos uma percepção provisória e inacabada, porém válida e confiável, da leitura dos fatos sociais, conformando-se com uma informação válida - todavia confiável - dessa mesma realidade. Por isso, a Criminologia não se preocupa nem deve ocupar-se com as *causas*, e, sim, com a *causalidade*, pois, como lembra García-Pablos<sup>8</sup>, citando Matza, “o homem transcende à ‘causalidade’, à ‘relatividade’ e à ‘força’, porque é sujeito, e não objeto do acontecer da história”.

Como ciência do *ser*, a Criminologia afasta-se do Direito, ciência do *dever-ser*, de cunho normativo, que, ao contrário daquela, utiliza o método lógico, abstrato e dedutivo. A Criminologia busca, no caminho da percepção da realidade, seu intuito de conhecê-la; a observação dos fatos serve de instrumento ao criminólogo, que analisa os dados colhidos e induz a conclusões. Entretanto os fatos verificados prevalecem sobre seus argumentos subjetivos. A Criminologia tenta conhecer a realidade, para poder mais bem explicá-la; interessa-se pelos acontecimentos sociais, visando a compreender o problema do crime, com a finalidade de informar o Direito sobre a melhor forma de valoração do ato criminoso.

A lembrança feita por Frederico Marques<sup>9</sup> de que a Criminologia é “ciência que cuida das leis e fatores da criminalidade, consagrando-se ao estudo do crime e do delinquente, do ponto de vista causal-explicativo”, mais adiante, concorda com Maritain<sup>10</sup>,

<sup>6</sup> Quando a análise, a observação e a indução substituíram a especulação e o silogismo, superando o método abstrato, formal e dedutivo do mundo clássico.

<sup>7</sup> MARQUES, José Frederico, op cit. p. 52.

<sup>8</sup> GARCIA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 24.

<sup>9</sup> GARCIA-PABLOS, Antonio, op. cit., p.52.

<sup>10</sup> *Science et Sagesse*, 1935, p. 278



quando este afirma que a Criminologia é “ciência de informação experimental conexas à ciência moral”, provocando a reação de García-Pablos<sup>11</sup>, ao assegurar este que a Criminologia é uma ciência empírica, porém não necessariamente “experimental”, porquanto o método experimental é um método empírico, porém não o único. Por outro lado, nem todo método empírico tem, obrigatoriamente, natureza experimental.

Isso, no entanto, não retira da Criminologia sua autonomia e sua perfeita interação com as ciências penais de natureza ética. Ao contrário, como ela não formula juízos axiológicos sobre os fatos que observa, permite que seus estudos sejam aproveitados e submetidos a juízos de valor por aquelas outras ciências encarregadas de construir a norma positiva.

A Criminologia tradicional preocupava-se com o delinquente e o delito. Seu campo de atuação, no entanto, vem crescendo e sendo ampliado, para incluir a vítima e o controle social do crime, possibilitando concluir com uma dimensão pluralista e interacionista daquela ciência.

No final do século passado, Garófalo observava que a Criminologia deveria ter uma tríplice preocupação, como pesquisa antropológica, sociológica e jurídica. Ele, que seguia a orientação naturalista e evolucionista do Direto, considerava que a Criminologia era a “ciência da criminalidade, do delito e da pena”, tendo incluído, posteriormente, o exame do delinquente”.<sup>12</sup>

Nicéforo, também citado por Frederico Marques<sup>13</sup>, considerava a Criminologia como “a ciência que estuda o conceito e noção do delito e do delinquente, com seus caracteres somáticos e psíquicos, e, também, a mesologia criminal por meio dos seus diferentes aspectos geográfico, social, intelectual e moral”.

A teoria de que o delito é o ponto de partida da Criminologia e que esta deve estar ordenada à ciência penal dogmática foi, por muito tempo, a base para a determinação das investigações criminológicas.

Embora a Criminologia tradicional considerasse, como conceitos basilares, a definição legal de delito, as teorias etiológicas da criminalidade, o princípio da diversidade do homem delinquente e os fins da pena, sua *problematização* está sendo, paulatinamente, ampliada – e, por que não dizer, contestada? -, na medida em que outras ciências incidem em novas luzes sobre essa mesma realidade, porém com direcionamentos diferentes,

<sup>11</sup> GARCIA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 27.

<sup>12</sup> Apud MARQUES, José Frederico, op. cit., p. 54.



proporcionando o surgimento de um novo paradigma. Esse novo modelo “que rechaça o conceito jurídico-formal de delito, reclamando maiores cotas de autonomia frente ao sistema legal, para seleccionar seu próprio objeto com critérios rigorosamente científicos (conceito ‘definitorial’ de delito *versus* conceito ‘ontológico’); que postula a ‘normalidade’ do homem delincente, a ‘funcionalidade’ do comportamento ‘desviado’ e a natureza ‘conflitual’ da ordem social (frente ao princípio de ‘diversidade’ do infrator, da ‘patologia’ do desvio e ao carácter ‘consensual’ que a Criminologia clássica assinalava à ordem social); e que, ao denunciar a extremada relevância do controle social na gênese da criminalidade (que não ‘seleccionaria’ o crime, senão que o ‘produziria’) e sua atuação discriminatória, sugere um drástico deslocamento do objeto da investigação científica: dos fatores criminógenos (conforme a terminologia das teorias etiológicas convencionais), ao controle social, do delito mesmo, isto é, das variáveis independentes à variável dependente, superando o enfoque etiológico”.<sup>14</sup>

Mas é compreensível, inclusive, que o *delito* seja objeto de estudo de outras ciências, como a Filosofia, a Sociologia, o Direito Penal etc. O Direito Penal, por exemplo, considera o delito em sua acepção *formal e normativa*, ou seja, o delito é toda conduta prevista na lei penal; a Sociologia prefere caracterizá-lo como *conduta desviada*; a Filosofia, por sua vez, tanto na sua versão positivista quanto na jusnaturalista, considera-o incurso na seara do Direito Natural, da ordem moral ou da razão, não atendendo às preocupações da Criminologia, por se tratarem de conceitos ambíguos e imprecisos.

Esses conceitos de delito não podem ser imputados ao estudo da Criminologia, sem sofrer a interferência da evolução das relações do homem no convívio da sociedade.

Não se pode, hoje, manter a visão justa de delito no sentido jurídico-penal, emprestado pelo Direito Penal, a não ser – e tão somente – pelo aspecto de ponto de partida do estudo da Criminologia, porque, lembra García-Pablos<sup>15</sup>, “o formalismo e o normativismo jurídico resultam incompatíveis com as exigências metodológicas de uma ciência empírica, como a Criminologia”.

Esta visão “penalista” do delito é, essencialmente, formal, normativa e revela uma observação parcial da realidade carente de critérios axiológicos. Vale dizer que essa concepção clássica do delito obriga e delimita a intervenção punitiva do Estado, pela própria

<sup>13</sup> Apud MARQUES, José Frederico, op. cit., p. 55.

<sup>14</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 30-1.

<sup>15</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 33.



necessidade de validar o princípio da legalidade. Por outro lado, ressalta-se a moderna Criminologia desencadeia a liberação das exigências garantidoras do Direito, possibilitando ao criminólogo uma visão aberta do delito, desvinculado de qualquer critério formal de mediação que importe em obstáculo à sua observação e compreensão.

A interpretação dada pela Sociologia ao conceito de *delito*, como *conduta desviada*, também não oferece respaldo suficiente para sua perfeita compreensão, uma vez que “não expressa uma noção apriorística de delito, valorativamente neutra e objetiva, com respaldo empírico, sólida, segura, construída com abstração das definições legais e válida para a Criminologia”.<sup>16</sup> Toma-se, como exemplo, a teoria do *labelling approach*, que aponta o controle social como causa da criminalidade. O conceito de delito, neste sentido, impede o criminólogo de ter uma segura referência metodológica para sua análise.

Entretanto há uma tendência, na moderna Criminologia, de se considerar o delito como um *problema social e comunitário*, entendendo-se essas categorias inclusas nas ciências sociais. Oucharchyn-Dewitt e outros<sup>17</sup> destacaram que “um determinado fato ou fenômeno deve ser definido como “problema social”, somente se, para tal, concorrerem as seguintes circunstâncias: que tenha uma incidência massiva na população; que a referida incidência seja dolorosa, aflitiva; persistência espaço-temporal; falta de um inequívoco consenso a respeito de sua etiologia e eficazes técnicas de intervenção no mesmo e consciência social generalizada a respeito de sua negatividade”.

As circunstâncias acima reveladas nada mais são do que a realidade que se vê e se constrói. É sabido que o crime ocorre no mesmo ambiente em que se vive, razão por que a própria comunidade deve encontrar-lhe soluções, para evitar a criminalidade. Com efeito, não é lógico nem tampouco seguro pensar-se que o criminoso é problema somente do sistema penal e que o crime praticado deve ser resolvido no âmbito do sistema judiciário.

O estudo do delito é, portanto, a preocupação da Criminologia, não somente no sentido jurídico-formal perseguido pela Criminologia clássica nem unicamente naquele pretendido pela Filosofia ou pela Sociologia mas também cercado por outros temas, como, por exemplo, as funções que desempenha o delito como indicador do controle social, seu volume, estrutura, movimento e a forma como o crime se manifesta nas diferentes classes sociais.

<sup>16</sup>GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 34.

<sup>17</sup>Em: *Approaches toward social problems: a conceptual model Basic and Applied Social Psychology*, 24 (1981), p. 275 a 287. Cf. Jiménez Burillo, F., *Psicología social y sistema penal.*, Madrid (Alianza Universidad Textos) p. 19 e ss. Apud GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 36





A Criminologia estuda, também, o *delinquente*, que foi alvo de constantes análises pelas diversas correntes de pensamento. É necessário registrar-se que a evolução da Criminologia alcançou notoriedade e expressão científica, com a publicação do *L'Uomo Delinquente*, de Cesare Lombroso, em 1876, inaugurando a escola positiva italiana.

A teoria do homem delinquente, de Lombroso, também conhecida por *antropologia criminal* ou por *biologia criminal*, considerava o homem criminoso como um tipo especial, caracterizado por um conjunto de traços somato-psíquicos, que fazia dele um *delinquente nato*. A tese principal da teoria lombrosiana é a do *atavismo*: o criminoso atávico, que poderia ser externamente reconhecido, viria a ser um homem menos civilizado que os seus contemporâneos. Lombroso, em sua teoria, admitiu as seguintes hipóteses: *o criminoso, propriamente dito é nato, é idêntico ao louco moral, apresenta base epiléptica, constitui, por um conjunto de anomalias, tipo especial* (o chamado tipo lombrosiano). Tais anomalias seriam variáveis segundo a classe do criminoso e, até, do crime. Para Lombroso, a distinção entre louco e criminoso é de quantidade, de grau na regressão atávica, e não de qualidade.<sup>18</sup>

O positivismo criminológico italiano cresceu com as teorias de Enrico Ferri e R. Garófalo, ambos discípulos de Lombroso, que, com ele, fundaram o *Archivio di psichiatria e antropologia criminale* em 1880, em contraposição à escola penal de Carrara. Suas posições eram diferentes da do mestre. Ferri, empregando a expressão *Sociologia Criminal*, criou o sistema de *substitutivos penais*, propondo uma série de medidas preventivas dos crimes, concentrando sua teoria na celebre frase: “Menos Justiça Penal, mais Justiça Social”.<sup>19</sup>

Formulou, inclusive, as chamadas *leis de saturação* e de *supersaturação criminais*.

Discordando da classificação de criminoso, proposta por Lombroso, Ferri apresenta outra, composta de cinco categorias: *criminoso nato, ocasional, passional, habitual e louco*. Sobre a teoria do crime, Ferri combate o monismo antropológico com uma teoria multifatorial, assegurando que “o crime é o resultado de múltiplas causas que, não obstante extremamente interligadas, se podem identificar por meio de um estudo cuidado. As causas do crime podem, assim, analisar-se em *individuais* ou *antropológicas, físicas* ou *naturais e sociais*”.<sup>20</sup>

Em Garófalo, a posição de Lombroso de igual forma encontra resistência. Tentando conceituar o crime sob o aspecto sociológico, cuja exigência de universalidade

<sup>18</sup> LIRA, Roberto. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1964, p.63.

<sup>19</sup> LIRA, Roberto, op. cit., p. 73.

<sup>20</sup> Apud T. Sellin, n. 13, p. 283.



deveria ser respeitada pela Criminologia, para atingir o *status* de ciência, Garófalo propõe a *teoria natural*, concebida como a violação dos sentimentos básicos e universais. Por essa perspectiva, Garófalo pretendia uma explicação psicológica de ausência ou inoperância de tais sentimentos que, em última instância, explicaria o crime.<sup>21</sup> *Delito natural* é, pois, na concepção de Garófalo, “a ofensa feita à parte mais comum do senso moral formada pelos sentimentos de piedade e probidade. Ficam fora desta definição os crimes, que poderiam chamar-se artificiais e que se referem, essencialmente, à organização transitória do corpo social”.<sup>22</sup>

Como se vê, a Escola Positiva estuda o homem como um ser comum, sem poder e sem possibilidade de controlar seus atos, bem como de utilizar o seu “livre arbítrio” na condução de sua história e da do universo. É, por conseguinte, a negação do *eu-próprio* do homem, inserindo o seu comportamento na dinâmica de causas e efeitos que rege o mundo natural ou o mundo social.

O positivismo criminológico investigou o homem ao extremo; tornou-o o centro de sua atenção científica, considerando-o como uma realidade biopsicopatológica. A conduta do homem é explicada por vários fatores, endógenos (biológicos) ou exógenos (sociais). Para o positivismo criminológico, portanto, o homem delinquente é um prisioneiro de sua própria patologia (fatores biológicos) ou de situações por ele causadas (fatores sociais); ou seja, ele é cativo de sua carga hereditária, que se isola do mundo e reconhece, pela história, que é um animal selvagem e perigoso.<sup>23</sup>

Anteriores à Escola Positiva, as teorias que tentaram explicar o delinquente, principalmente na Escola Clássica, projetavam o homem como um ser ideal, sublime, como centro do universo, como dono e senhor absoluto de si mesmo e de seus atos, assim como protagonista da liberdade, que retirava as diferenças qualitativas entre o homem delinquente e o homem não delinquente. O crime, nesta perspectiva, era fruto do mau uso da liberdade em uma situação concreta, e não as razões internas ou influências externas. Por fim, como se expressou García-Pablos<sup>24</sup>, “para os clássicos, o delinquente é um pecador que optou pelo mal, embora pudesse e devesse respeitar a lei”.

<sup>21</sup> DIAS, Jorge de Figueredo e ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit., p. 16.

<sup>22</sup> COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*, Vol. 1, Tomo 1, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1982, p. 232.

<sup>23</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 39.

<sup>24</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 39.



Poder-se-ia incluir, neste contexto, as posições da *filosofia correcionista* e do *marxismo*, de que trata García-Pablos<sup>25</sup> sobre as diferentes imagens que fazem do delinquente. Não sendo aprofundado o estudo, basta registrar-se que a filosofia correcionista considera o criminoso como um ser inferior, deficiente, incapaz de dirigir-se por si mesmo, necessitando de uma intervenção do Estado, aparecendo, no sistema, como um menor de idade.

No marxismo, o delinquente é considerado vítima inocente e fungível das estruturas econômicas, que são responsáveis pelo crime, imputando culpabilidade à sociedade.

A moderna Criminologia, no entanto, retira o homem do centro das atenções, sem, contudo, deixar de estudá-lo; sua importância reside na superação dos enfoques individualistas, para privilegiar os objetivos político-criminais, de concepção sociológica. O foco de atenção científica da moderna Criminologia deslocou-se da conduta individual do delinquente tendo em vista prestigiar a atuação da vítima e considerar a relevância do controle social na análise dos atos desviantes.

A *vítima* é redescoberta pela moderna análise criminológica. As investigações sobre o papel da vítima no estudo da criminalidade possibilitam focalizar-se sua real participação no fenômeno criminológico, na medida em que traz, à luz, os diversos momentos do acontecimento criminal, como a deliberação, a decisão, a execução, a racionalização e a autojustificação etc.

O comportamento da vítima, interagindo no contexto criminológico, permitirá uma visão mais aproximada dos protagonistas do fato criminoso e de suas ações, possibilitando identificarem-se as respostas exigidas pela sociedade e indicarem-se ao poder público as ações concretas para a prevenção e combate à criminalidade.

Após esse breve resumo sobre a metodologia empregada pela Criminologia e, perfunctoriamente, sobre o seu objeto, indaga-se: quais seriam as funções da Criminologia? Basicamente, a função da Criminologia consiste em “informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos – o mais seguro e contrastado – que permita compreender, cientificamente, o problema criminal, preveni-lo e intervir, com eficácia e de modo positivo, no homem delinquente”.<sup>26</sup>

<sup>25</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit. p. 38.

<sup>26</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit., p. 79.



A Criminologia, por não ser uma ciência exata, preocupa-se com a realidade, com os fatos que acontecem no dia-a-dia, procurando traduzir os conflitos concretos em atitudes concretas, indicando a melhor forma de se viver em comunidade. Esse fato sobrepõe-se às demais ciências, tendo em vista que o objeto da Criminologia reside na própria realidade, analisada por aquela, que a esta retorna para transformá-la.

Em sua análise da realidade, a Criminologia não pode contentar-se com ser um catálogo de dados sobre o crime – *Clearing* . O criminólogo não pode contentar-se, tão somente, com as informações que se alteram constantemente. Sua busca é contínua e insistente, possibilitando que a Criminologia não se transforme numa ciência estática e fechada aos resultados da investigação.

Por isso, crescente é a observação que se ajusta à Criminologia de se constituir um mecanismo de debate científico e, até mesmo, ideológico. Entretanto sua função ainda terá, como base, a luta contra a criminalidade ou, dito de outra forma, a busca do controle e da prevenção do delito, embora possam os criminólogos modernos ampliar essa discussão para outros campos – o que é benéfico para a expansão da ciência -, tais como o questionamento e a legitimidade das bases da ordem social, sua simpatia contra o fundamento moral do castigo (a culpa é da sociedade) e a radical ausência do Estado na questão da criminalidade.

## 2 Aspectos gerais da sociologia criminal

Como o foco deste trabalho é o estudo das *teorias da subcultura delincente*, que é uma expressão da moderna Sociologia Criminal e, mais particularmente, da Escola de Chicago, busca-se, agora, introduzir aquele tema, abordando, rapidamente, a importância das teorias sociológicas para a Criminologia.

O movimento da Sociologia Criminal iniciou-se com Rousseau e Quetelet, mas foi com Ferri que ela se integrou à Criminologia, quando se preocupou com o estudo da delinqüência como fenômeno social.

As causas da criminalidade e não do crime, para Roberto Lira<sup>27</sup>, são sempre sociais. E, resumindo a perspectiva empregada para a Sociologia Criminal de sua época,

---

<sup>27</sup> LIRA, Roberto, op. cit., p. 78.



esclarece que aquela ciência é a responsável direta pela postura sociológica nas indagações. A Sociologia Criminal analisa, especialmente, o meio de que saíram e ao qual voltarão os expoentes negativos e também identifica ondas, estados e condições permanentes, organizações e profissões, focos, quistos etc. Incumbe-lhe, inclusive, toda a fenomenologia sociológica específica (relações entre indivíduo e grupo, bem como coações sociais entre indivíduos) que se convencionou atribuir a uma interpsicologia, a uma psicologia de múltiplas denominações: das multidões, dos grupos, das massas, dos povos, coletiva, social, sócio-psicológica etc. O que interessa ao sociólogo é tatear o ser social no ímpeto ou no cálculo totalizador e representativo.

O alcance atual da Sociologia Criminal, porém, é outro. Ela não se limita a analisar as ocorrências do *meio*, como fator iniciador e influenciador da criminalidade, mas verifica o crime como *fenômeno social* e analisa-o em *função de acontecimentos ou situações teóricas ou históricas*.

Duas grandes correntes de pensamento abordam, de maneira díspar, o estudo da *moderna* Sociologia Criminal: a primeira, vinculada ao sociologismo de Durkheim e, posteriormente, desenvolvida por Merton, Cloward e Ohlin, expandiu-se pela Europa, denominada *Teoria da Anomia* ou *estrutural-funcionalista*; e a segunda, que floresceu em solo norte-americano, chamada *Escola de Chicago*, pertence ao grande ramo das teorias etiológicas, que teve, em Park, Burges, Mickenzie, Tharasher, Shaw, Mckay e outros, seus principais representantes.

A *anomia*, na acepção de Durkheim, refere-se à falta de integração ou adaptação mútua de função, causando as crises industriais, os conflitos entre o trabalho e o capital e a crescente especialização das ciências. Nesse contexto, Durkheim insere a noção de anomia, porque a divisão do trabalho não produz contato suficiente entre seus membros, adequados às relações sociais. Dentro desse parâmetro, ele também chama *anomia* ao estado de *falta de normas*, que emerge, quando a desintegração da ordem coletiva permite que as aspirações do homem se elevem por cima de toda possibilidade de cumprimento.

Vale registrar-se, ainda, que a opinião de Durkheim, “de que uma situação de falta de normas pode surgir de um choque de aspirações e de um desmoronamento de normas reguladoras, tem refúgio no princípio geral de que as estruturas sociais exercem uma pressão



definida sobre certas pessoas na sociedade, induzidas a uma conduta de rebeldia antes que de conformidade”.<sup>28</sup>

Durkheim considerava o crime como uma conduta normal a certas situações sociais, que poderia ser praticado por qualquer pessoa de qualquer classe social. O crime, para ele, não derivava das anomalias do indivíduo nem da organização social, mas das estruturas e fenômenos do dia-a-dia integrado na ordem social. Ou seja, o crime não é senão uma modalidade de uma *conduta irregular*, que deve ser analisada não em função de supostas anomalias do sujeito, mas das estruturas da sociedade. Assim sendo, o crime é considerado um fenômeno *normal*, se, do outro lado, comparece a sociedade com um comportamento *regrado*. Em outras palavras, o crime é um acontecimento normal na sociedade, que dele precisa, para desenvolver-se.

Por isso, Durkheim considerava o delinquente não como um indivíduo patológico ou anti-social, mas como componente de um fator do funcionamento regular da vida social, posto que o delinquente já não se manifesta como um ser radicalmente insociável, parecido como um parasita ou um corpo estranho que foi introduzido no seio da sociedade, mas um ser que é agente regular da vida social.

Por sua vez, Merton, ao aperfeiçoar e reelaborar a Teoria da Anomia de Durkheim, diverge de sua posição, dizendo que o ser humano era induzido pela estrutura social a praticar atos considerados crimes.

Merton considerava que a anomia era um conceito essencialmente sociológico, constituindo-se uma “propriedade de um sistema social, e não um estado de espírito deste ou daquele indivíduo dentro do sistema. Refere-se a uma ruptura dos padrões sociais que comandam a conduta, significando, também, pouca coesão social. Quando se instalou um alto grau de anomia, as regras que dantes governavam a conduta perderam a sua atração e a sua força. Acima de tudo o mais, carecem de legitimidade”.<sup>29</sup>

Merton acreditava que a anomia não derivava do desmoronamento ou da crise de valores ou das normas, em razão das circunstâncias sociais, mas entendia que os meios sócio-estruturais existentes não correspondiam às expectativas culturais de uma sociedade. A anomia, para Merton, estabelecia-se não numa crise devida aos fatores conjunturais da

<sup>28</sup> COSTA, Álvaro Mayrink da, op. cit. p. 580.

<sup>29</sup> MERTON, R. *Anomie, Anomia and Social Interaction: Contexts of Deviant Behavior*. In: M.B.Clinard, *Anomie and Deviant Behavior*, New York: Free Press, 1964, p. 226. Apud DIAS, Jorge de Figueredo e ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit. p. 312.



sociedade, mas de uma disfunção estrutural, crônica, endêmica e inerente a certo modelo de sociedade.

Enfim, essa teoria, denominada *estrutural-funcionalista* ou da *anomia*, postulava, basicamente, a normalidade e a funcionalidade do crime. Justificava essa posição no fato de que o crime seria um acontecimento *normal*, porque não teria sua origem em nenhuma patologia individual nem social, “senão no normal e regular desenvolvimento de toda a ordem social. Apareceria, inevitavelmente, unido ao desenvolvimento do sistema social e a fenômenos normais da vida cotidiana. O delito seria funcional, no sentido de que tampouco seria um fato necessariamente nocivo, prejudicial para a sociedade, senão todo o contrário, é dizer, funcional, para a estabilidade e a mudança social”.<sup>30</sup>

A segunda teoria sociológica da moderna Sociologia Criminal, de natureza *etiológica*, que se preocupa em estudar a origem e a causa das coisas - e não somente a manifestação delas resultantes -, surgiu com a Escola de Chicago, nos anos 20, consolidando sua mais famosa teoria, chamada *Teoria Ecológica*. Por essa Escola, os pesquisadores focalizavam o crime como um *componente* de uma área de investigação, em que os padrões dos indivíduos interagem com as estruturas ecológicas (meio ambiente) e nelas eram encontrados e se desenvolviam.

O estudo da criminalidade, oriundo dessa Escola, mostrou, de maneira ampla, que existiam *áreas naturais* dentro da cidade, de diferentes estruturas, composição populacional, estilos de vida e diversos problemas sociais. Por meio da análise empírica, a Escola de Chicago caracterizou-se pela *finalidade pragmática*, ou seja, pela observação direta empregada nas investigações, que possibilitava um diagnóstico seguro dos problemas sociais da sociedade norte-americana daquela época.

Foi a partir da Escola de Chicago que floresceram as teorias sociológicas mais importantes, inclusive a *teoria da subcultura delinquente*, que será destacada mais adiante. A Escola de Chicago preocupou-se com a *sociologia da grande cidade*, com a análise do desenvolvimento urbano, da civilização industrial e, como consequência, com a morfologia da criminalidade nesse meio.

O motivo de preocupação, na década de 20, consistia na grande mudança social operada nos Estados Unidos, com a expansão industrial e a crescente imigração e migração<sup>31</sup>

<sup>30</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op., cit., p. 206.

<sup>31</sup> MONTERO, Jorge A. e CARRANZA, Elias. *Migración y Delito*. In: Revista Doctrina Penal. Teoría y Práctica en las Ciencias Penales, Año 7, nº 25 a 28, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1984, p. 467-80.





para as cidades que potencializavam o desenvolvimento industrial, como Chicago. Nesse contexto, problemas e conflitos sociais surgiam, tendo, como protagonistas, as culturas minoritárias, que, com a necessidade de se adaptarem ao *novo mundo*, praticavam condutas desviantes.

Com a Teoria Ecológica, a Escola de Chicago deu início a uma surpreendente visão da criminalidade, que considerava a cidade não só como âmbito geográfico mas também como um “organismo vivo, dinâmico, dividido em ‘áreas naturais’ habitadas por tipos humanos diferentes e por distintos modos de vida. O crescimento da cidade industrial corresponde à força expansiva de sua ‘zona de negócio’ que invade a zona ‘residencial’, de acordo com um modelo de desenvolvimento em forma de círculos concêntricos (modelo radial): desde um foco central para a periferia”.<sup>32</sup>

O efeito criminógeno da cidade grande era perseguido pelos analistas, por meio dos conceitos de desorganização<sup>33</sup> e contágio verificados naqueles grandes núcleos urbanos. Com a crise, a degradação dos valores primários tradicionais e familiares, a alta mobilidade dos indivíduos no contexto social, danificando os sentimentos de *raízes* de residência, a superpopulação urbana e a ilusão pela possibilidade de se enriquecer, debilitaram, profundamente, o controle social, favorecendo o surgimento de um meio desorganizado, propiciando o cometimento de crimes.

As pesquisas desenvolvidas pela Escola de Chicago tomaram rumo interessante, ao direcionarem seu foco para o comportamento das “gangs”, cujo local de atuação ficou conhecido por “gangland”, considerado o espaço geográfico e social ao qual pertenceria a área urbana composta por fábrica, estações de trens, escritórios e armazéns da cidade, também chamadas de “áreas de delinqüência” (*delinquency areas*). Estas representam que o índice de criminalidade diminui na medida em que se distancia do centro urbano e da zona industrial. Em outras palavras, as áreas de delinqüência representam um foco de materialização do crime, justamente pela falta de policiamento ou controle social, fenômeno que ocorre, com mais freqüência, próximo às áreas residenciais.

A importância da teoria ecológica, para a Criminologia, foi focalizar o impacto criminógeno do desenvolvimento urbano, principalmente do início deste século. No entanto sua importância maior deu-se em virtude da metodologia empregada na identificação da

<sup>32</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, *Manual de Criminología*. Madrid: Espasa Calpe, 1988, p. 480.

<sup>33</sup> PARK, R. E., Burgess, E. W. e Mackenzie, *The Growth of the City*, Chicago, 1928, The University of Chicago Press, considerada primeira obra que assumiu o esquema “ecológico”, que sustenta que o crime é





materialização da criminalidade e no campo político-criminal<sup>34</sup>, onde suas pesquisas de “campo” inauguraram uma irreversível tradição na Sociologia Criminal. Fomentaram, ademais, a análise “subcultural” do desvio, permitindo um melhor conhecimento e compreensão do próprio mundo do desviado “desde dentro”: os estilos de vida e cosmovisões de certas minorias, os mecanismos de aprendizagem e transmissão de valores etc.

### 3 A subcultura e o desenvolvimento da teoria da subcultura

Outra contribuição sociológica para a teoria criminológica é a idéia da *subcultura*. Ela é composta por um grupo de pessoas que participam ou integram um sistema compartilhado de valores e normas que divergem das culturas mais amplas (ou dominantes). Explicações subculturais do crime situam a existência dos *valores do grupo* como suporte do comportamento criminal e estabelecem, como causa da desvio, os defeitos de adaptação às normas vigentes.<sup>35</sup> As subculturas foram reconhecidas, primeiramente, em áreas habitadas por imigrantes estrangeiros, que foram para a América do Norte, no início do século XX.

Antes, porém, de se adentrar, especificamente, a explanação das *teorias da subcultura*, e, posteriormente, a *teoria da subcultura delinquente*, objeto deste trabalho, mister se fazem algumas anotações, mesmo que preliminares, sobre o significado de *subcultura*.

Para tanto, recorre-se ao comando de Dias e Andrade<sup>36</sup>, no sentido de que conceituar *subcultura*, nos sentidos lógico e operativo, é tarefa difícil. Trata-se de um conceito-chave na sociologia da moderna “sociedade complexa”, reconhecidamente plural, caracterizada pela multiplicação das “antidefinições da realidade” e, por isso, das subculturas.

Poder-se-ia tentar definir subcultura, valorando, simultaneamente, a idéia de *cultura* e o prefixo *sub*. O conceito *sociológico* de *cultura* é firmado sobre o conjunto de critérios de valor, capazes de orientar, eficazmente, a ação social. A cultura estende-se, pois, a todos os modelos coletivos de ação, identificáveis nas palavras e na conduta dos membros

---

produto da “desorganização” própria da grande cidade, na qual se “debilita” o controle social e se deterioram as relações humanas, propagando-se um clima de vício e corrupção “contagioso”.

<sup>34</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio. *Manual de Criminología*, op. cit. p. 489 e ss.

<sup>35</sup> HASSEMER, Winfred. CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la Criminología y al Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989, p. 54.

<sup>36</sup> DIAS, Jorge de Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op.cit., p. 288.



de uma dada comunidade, dinamicamente transmitidos de geração para geração e dotados de certa durabilidade.

Não foi por acaso que esse conceito se difundiu entre os principais sociólogos do final do século passado e início do atual, tal como Tylor<sup>37</sup>, que considerava a cultura como “aquele todo complexo que compreende os conhecimentos, crenças, artes, usos, direito, costumes e todas as qualificações e atividades permanentes que o Homem adquire como membro de uma sociedade”.

Seguindo essa proposição, Eliot<sup>38</sup> define a cultura como o “modo peculiar de pensar, sentir e comportar-se de uma comunidade”. Kluckhohn e Kelly<sup>39</sup> também definem a cultura como um “sistema historicamente derivado de idéias diretrizes para a vida - implícitas ou explícitas -, que, na generalidade, são compartilhadas por todos ou alguns membros, especialmente designados, de um grupo”.

Por essas definições de cultura, pode-se chegar, por meio da referência, ao conceito de *subcultura*, que se manifesta como um conceito relativo, já que a subcultura exige uma certa continuidade com a cultura dominante, excluindo-se, de antemão, a possibilidade de uma subcultura.

Lembram Dias e Andrade<sup>40</sup> que se encerra o postulado da subcultura: “Naturalmente, nem todo o sistema normativo criado no interior de um dado sistema faz jus ao qualificativo de subcultura. Só impropriamente, por exemplo, se poderia falar de subcultura a propósito das normas específicas de que toda a organização ou, em termos mais genéricos, todo o subsistema se encontra dotado, para disciplinar o seu funcionamento e assegurar as tarefas que lhe competem no âmbito do sistema social geral. É que, para além das exigências óbvias de dimensão, a idéia de subcultura implica a existência de padrões normativos opostos ou, pelo menos, divergentes dos que presidem a cultura dominante. Nestes termos, poderá falar-se duma subcultura regional, duma comunidade de imigrantes, dum grupo etário ou ocupacional, étnico etc. Há casos em que a subcultura emerge duma situação coletiva de frustração ou conflito no interior de uma dada cultura e com padrões normativos opostos aos da cultura dominante”.

<sup>37</sup> TYLOR, Eduard. *Cultura Primitiva*, 1871.

<sup>38</sup> ELIOT, T. *Notes Toward a Definition of Culture*, 1948.

<sup>39</sup> KCLUCKHOHN, C. e KELLY, W. *The Concept of Culture*, 1945.

<sup>40</sup> DIAS, Jorge de Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit., p. 290-1.



Em sua obra, *Delinquent Boys*, Cohen<sup>41</sup> dá nova concepção à subcultura, agora adequada à Criminologia, como sendo uma “cultura dentro da cultura”. Para chegar a essa conclusão, Cohen estabelece dois passos ou fatores para o reconhecimento de uma teoria da subcultura. Como primeiro passo, é importante reconhecer-se que todos os variados fatores e circunstâncias que conspiram, para produzir um problema, vêm de um ou outro de duas origens: o “modelo de referência” do ator e a “situação” que ele confronta. Todos os problemas surgem e são resolvidos por meio da mudança ou alteração em um ou em ambas dessas classes de determinantes. Pela “situação”, localiza-se o indivíduo no mundo onde vive nos aspectos físicos, seus hábitos, suas expectativas, na procura de uma organização social das pessoas que vivem numa determinada comunidade; no “modelo de referência”, o que o ator vê e sente depende, muito, do ponto de vista mediante o qual ele percebe a situação. Desse modo, guiar-se por um “modelo de referência” é aceitar que ele venha repleto de horríveis dilemas ou que ele seja pleno de promessas e ânimo, dependendo da forma como o ator vê o mundo que o cerca.

O segundo fator apontado por Cohen, para construir uma teoria da subcultura, é reconhecer que os problemas humanos não são distribuídos, de forma randômica, entre as regras que fazem o sistema social. Cada categoria etária, sexual, racial ou étnica, cada atividade, cada estrato econômico e de classe social consistem de pessoas que foram preparadas por sua sociedade com modelos de referência e por ela confrontados com situações as que não possuem características de igualdade em suas regras.

Em criminologia, as teorias da subcultura emergem como um meio para explicar a delinqüência e avaliar o comportamento da classe mais baixa, particularmente na manifestação da delinqüência juvenil.

As teorias da subcultura acreditam que as situações subculturais delinquentes emergiram em resposta aos problemas especiais que os membros da elite social não conseguiram enfrentar. Os teóricos da tensão ou conflito explicaram o crime como um resultado de frustração sofrida por indivíduos da classe baixa, privados de meios legítimos para alcançarem suas metas. Pelas teorias culturais do desvio, pessoas tornaram-se “desviadas”, por aprenderem os valores criminais do grupo a que eles pertenciam. Isso foi a base para as teorias da subcultura se desenvolverem durante os anos 50.

Uma subcultura é definida como uma subdivisão dentro da cultura dominante, que tem as próprias normas, valores e sistema de credibilidade. Essas subculturas emergem

---

<sup>41</sup> COHEN, Albert K. *Delinquent Boys. The Culture of the Gang*, New York: The Free Press, 1955, p. 49-72.



quando indivíduos, em circunstâncias semelhantes, se encontram praticamente isolados ou negligenciados pela elite social. Desse modo, agrupam-se, para se apoiarem mutuamente. A subcultura existe *dentro* de uma sociedade maior, não à parte dela. Contudo os componentes da subcultura diferem da cultura dominante.

As teorias da subcultura refletem uma extensão da tensão, da desorganização social e das teorias da associação diferencial, embora se confundam com elas. As teorias da subcultura ajudam a explicar por que subculturas surgem (extensão da tensão), por que elas tomam uma forma particular dentro de um grupo (extensão da desorganização social) e por que elas permanecem ativas de uma geração para outra (extensão da associação diferencial). Em outras palavras, a cultura do desvio ou a teoria da subcultura é uma ligação entre os conceitos da desorganização social e da teoria da tensão.

Teoristas da subcultura argumentam que jovens de classe baixa, que vivem em áreas pobres, não alcançam, pelos meios convencionais, seu objetivo com sucesso. Isso, porque eles desenvolvem sentimentos de anomia e tensão, pois jovens que vivem em bairros pobres criam um conjunto único de valores culturais e símbolos (que podem ser normas ou modelos) para si próprios. Ao invés de aspirarem a ser “mauricinhos” e “patricinhas”, ou mesmo *yuppies*, eles se empenham em ser valentões, arruaceiros e espertos “malandros” das ruas. Em outras palavras, sentimento de anomia e tensão encorajam os cidadãos de classe baixa a formarem uma subcultura independente, que se tornará sua base de sustentação. Eles podem falhar na interação com a sociedade convencional, mas são os “reis” e “rainhas” da vizinhança.

Em 1938, o sociólogo Thorsten Sellin<sup>42</sup> identificou fatores sociais que promoviam e sustentavam subculturas independentes. Ele percebeu que os grupos de imigrantes trouxeram, consigo, opiniões e crenças que colidiram com os valores dominantes da sociedade norte-americana. O resultado foi a verificação da *cultura do conflito* entre as pessoas da classe média e aqueles residentes nas áreas muito pobres.

Em 1955, Albert Cohen, primeiro articulador da *Teoria da Subcultura Delinvente*, cunhou o termo *Reaction Formation*, que envolvia a reação aos valores da classe média pela procura de *status* pelos jovens da classe baixa, aos quais não era permitido o acesso a oportunidades para o sucesso.<sup>43</sup> Aos olhos de Cohen, isso pareceu como uma reação

<sup>42</sup>SELLIN, Thorsten. *Culture Conflict and Crime*, bulletin nº 41, New York: Social Science Research Council, 1938.

<sup>43</sup>SCHMALLEGGER, Frank. *Criminal Justice Today. An Introductory Text for the Twenty-First Century*. Fifth Edition, New Jersey: Prentice Hall, 1999, p. 104.



que conduziu para o desenvolvimento das *gangs* e perpetuou a existência da subcultura. Em outras palavras, a *Reaction Formation* consistia no processo por meio do qual uma pessoa, abertamente, rejeitava aquilo que ela queria ou aspirava, ou que não poderia ser obtido ou atingido.

Entretanto, em 1.967, Marvin Wolfgang e Franco Ferracuti<sup>44</sup> estudaram a subcultura sob o aspecto da *violência*, onde argumentam que o sistema de valor de uma subcultura não só exige mas também espera violência em certas situações sociais. É essa norma que interfere no comportamento diário que está em conflito com a sociedade convencional provoca a “vingança” entre os jovens ao sinal da mais leve provocação.

As teorias subculturais surgiram, portanto, em meados desse século, como resposta aos problemas que suscitaram as minorias étnicas, políticas, raciais e culturais nos Estados Unidos. No entanto o conceito de subcultura ainda não foi totalmente explicado ou adequado no contexto da moderna Criminologia, quando, às vezes, é utilizado no sentido de “subsociedade” ou de um sistema de “diferenciação de papéis” ou, ainda, de “contracultura”.

O que se tem, por certo, entretanto, é que as teorias subculturais sustentam três idéias fundamentais, conforme García-Pablos<sup>45</sup>: o caráter pluralista e atomizado da ordem social, a cobertura normativa da conduta desviada e a semelhança estrutural, em sua gênese, do comportamento regular e irregular. A premissa dessas teorias subculturais, antes de tudo, é contrária à imagem monolítica da ordem social que era oferecida pela Criminologia tradicional. A ordem social, na verdade, é um mosaico de grupos, subgrupos, fragmentado, conflitivo, porquanto cada grupo ou subgrupo possui seu próprio código de valores, que nem sempre coincidem com os valores majoritários e oficiais; e todos cuidam de fazê-los valer frente aos restantes, ocupando o correspondente espaço social.

E lembra, ainda, García-Pablos que “a conduta delitiva para as teorias subculturais – diferentemente do que sustentavam as teorias ecológicas – não seria produto da “desorganização” ou da “ausência de valores”, senão reflexo e expressão de outros sistemas de normas e de valores distintos: os “subculturais”. Teria, portanto, um respaldo normativo. Dessa forma, tanto a conduta normal, regular, adequada ao Direito como a irregular, desviada, delitiva, seriam definidas em relação aos respectivos sistemas de normas e valores oficiais e subculturais, isto é, contariam com uma estrutura e significação muito semelhantes, visto que o autor, em última análise (delinquente ou não delinquente), o que faz é refletir, com sua

<sup>44</sup>WOLFGANG, Marvin; FERRACUTI, Franco. *The Subculture of Violence*, London: Tavistock, 1967.

<sup>45</sup>GARCÍA-PABLOS, Antonio. *Criminologia. Uma introdução a seus fundamentos teóricos*. op. cit. p. 220.



conduta, o grau de aceitação e interiorização dos valores da cultura ou subcultura à qual pertence (não por decisão própria), valores que se interiorizam – reforçam e transmitem – mediante idênticos mecanismos de aprendizagem e socialização, tanto no caso de conduta normal ou regular como no de conduta irregular ou desviada”.

Não se pode deixar de afirmar que a subcultura pressupõe a existência de uma sociedade pluralista, constituída de valores diversos que servem de fundamento para os grupos de delinquentes, que os utilizam como regra de conduta. Essa visão de subcultura, considerada intrinsecamente, permite compreender o delito como uma opção do grupo ou da coletividade.

Para o grupo, não interessa sua própria organização como “bando” ou “ganguê” nem tampouco, sobre “áreas degradadas ou deterioradas”, que representam a desorganização social – preocupação maior da *teoria ecológica* -, mas sobretudo com sua “origem”, que está intimamente ligada à estratificação social e que representa a proibição de acesso, das classes sociais oprimidas, aos objetivos e metas culturais das classes sociais mais elevadas. Como diria Pitch<sup>46</sup>, “o delito não é consequência da desorganização social ou da carência ou vazio normativo, senão de uma organização social distinta, de uns códigos de valores próprios ou ambivalentes em relação aos da sociedade oficial: dos valores de cada subcultura”.

Firmam-se, aqui, os temas correlatos da *subcultura delincente*, propostos por Cohen, da *oportunidade diferencial*, desenvolvido por Cloward & Ohlin, da *cultura da lower-class*, de Walter Miller, como os mais desenvolvidos estudos sobre a subcultura, como pano de fundo para o desenvolvimento da criminalidade.

#### **4 A teoria da subcultura delincente**

A Escola de Chicago - que, de certa forma, revolucionou a história da Criminologia – trouxe, consigo, a pluralidade de interpretações ou de análises contextuais sobre a delinqüência em geral, com enfoque para a delinqüência juvenil, com base numa nova tentativa de explicar a criminalidade, o criminoso, a vítima, o meio ambiente: a subcultura delincente.



Entre as teorias da subcultura delincente mais conhecidas - que serão objeto de perfunctória análise abaixo –, sobressaem a *Teoria da Subcultura Delincente*, de Albert Cohen, que focaliza o crime como resultado da identificação dos jovens do sexo masculino, da classe trabalhadora com os valores e as regras de conduta emergentes da subcultura delincente; ou seja, essa subcultura delincente representa uma resposta coletiva às experiências de frustração nas tentativas de aquisição de status no contexto da realidade respeitável e da sua cultura.<sup>47</sup>

A segunda teoria a ser estudada é a *Teoria da Cultura da Lower-Class*, de Walter B. Miller, que enfatiza o comportamento delincente de jovens que participam de grupos de rua ou gangues (*adolescent street corner groups*), sugerindo que a delinqüência não passa de um resultado normal de um processo psico-sociológico de emprenhamento em soluções conformistas, segundo um dado cultural.

A terceira teoria refere-se à subcultura delincente, na visão de Cloward e Ohlin<sup>48</sup>, que firmaram a *Teoria da Oportunidade Diferencial*, segundo a qual, o jovem da classe inferior é conduzido a *querer* aquilo que as classes média e superior lhe negam, reduzindo suas oportunidades de opção, conflitando, por conseguinte, com as vias legítimas de aquisição daqueles objetivos. Essa frustração vai ser concretizada, de igual forma, dentro da própria classe (e ambientes degradados) onde vive o jovem, caracterizando a escassez e a ilegitimidade dessas oportunidades.

Embora não tratadas neste estudo, há, ainda, as exposições sobre a subcultura delincente, na visão de Matza e Sykes<sup>49</sup>, que conduzem às *técnicas da neutralização*. Ao tratarem da delinqüência juvenil, Matza e Sykes afirmam que os grupos de jovens não têm valores próprios que possam constituir uma subcultura autônoma, geradora de conflito com a classe dominante e, por isso mesmo, a delinqüência daí advinda não se justifica. Ao contrário, o conflito é produzido ou *gerado* dentro das próprias classes médias, que fazem ressurgir valores até então escondidos das próprias classes.

A *Teoria da Subcultura da Violência*, de Marvin Wolfgang e Franco Ferracuti, também é um viés da subcultura delincente, que tentou provar que ela é uma prática cultural

<sup>46</sup> PITCH, T. *Teoria de la desviación social*. México: Editorial Nueva Imagen, 1984, p. 115.

<sup>47</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit. p. 293.

<sup>48</sup> Autores, como García-Pablos, José Figueredo Dias e Manuel da Costa Andrade, consideram que a teoria proposta por Cloward e Ohlin se aproxima mais da teoria da anomia.

<sup>49</sup> MATZA, D. SYKES; G. H. *Techniques of Neutralization: a Theory of Delinquency*. In: *American Sociological Review*, XXXI, n. 6, 1957, p. 664-70.





na qual a violência é um método tradicional, freqüente e aceito, para resolver uma situação de conflito.

Entretanto o presente estudo ficará restrito às três primeiras teorias acima citadas, que condensam a preocupação maior da integração e influência da cultura e da subcultura na prática de crimes, principalmente por jovens.

#### 4.1 Teoria da Subcultura Delinquente de Albert Cohen

Embora tenha sido Thorsten Sellin que, em 1.938, tenha identificado que os fatores sociais promoviam e sustentavam as subculturas independentes, foi Albert Cohen, em 1955, com a obra *Delinquent Boys*, quem procurou explicar a desproporção das estatísticas oficiais do comportamento delinquente de cidadãos da classe baixa, principalmente a delinqüência juvenil, em regiões degradadas.

Frente às teorias psicogênicas da delinqüência que vêem o criminoso como uma pessoa diferente da “normal”, por falta de desenvolvimento do “ego” e do “super ego”, que incorporam o código moral de sua sociedade, ou, então, como uma pessoa que ainda não tem uma personalidade distinta da dos sujeitos considerados normais, Cohen<sup>50</sup> inventa um comportamento delinquente, independentemente de outros que podem ter adotado esta mesma solução, entendendo que “a delinqüência não é uma expressão ou uma invenção de uma forma particular de personalidade; poderá existir em qualquer tipo de personalidade, se as circunstâncias favorecerem a associação com modelos delinquentes. O processo de se chegar a ser um delinquente é o mesmo que o de se chegar a ser escoteiro. A única diferença que tem é o modelo cultural com o qual o jovem se associa”.

O centro de atenções dessa teoria é que o comportamento delinquente de jovens da classe baixa se insurgia contra as normas e valores da cultura norte-americana da classe média. Isto, porque a *condição social* os fazia incapazes de conseguir o sucesso pelos meios legítimos, situação que produziu, no jovem de classe baixa, o que Cohen chamou de *status frustration*. Esse estado de frustração provoca “fortes sentimentos de humilhação, angústia e culpa, devido à interiorização da ética de sucesso, que tem, como componente decisiva, a tendência para confundir o sucesso com a própria virtude. Uma saída possível,





para essa situação, seria repudiar-se o jogo e sair dele, recusando-se a reconhecer regras que, para eles, não têm qualquer aplicação e estabelecer novos jogos com as regras e critérios de status, regras segundo as quais eles possam realizar-se satisfatoriamente”.<sup>51</sup> Em virtude disso, os jovens reuniram-se em grupos, denominados *gangs* e desenvolveram comportamentos não-utilitários, maus (*malicious*) e negativistas.

A subcultura delinquente, para Cohen, é, pois, *não-utilitária, má e negativista*.<sup>52</sup> Fundamenta sua teoria, ao revelar que “nós, geralmente, entendemos que, quando pessoas furtam coisas, furtam-nas, porque as desejam. Elas precisam querê-las, porque podem comê-las, vesti-las ou usá-las; ou, também, porque podem vendê-las; ou, ainda, por causa de profundo nível simbólico, elas substituem ou modelam, inconscientemente, alguma coisa desejada, porém esquecida. Todas essas explicações têm isso em comum, que elas presumem que o furto é um fim em si mesmo, ou seja, a posse de algum objeto de valor, nesse sentido racional e “utilitário”. Todavia o fato não pode ser ignorado - e esse fato é de crucial importância na definição do problema - que muitas gangues que furtam não têm motivação para fazê-lo. Aí, o valor do objeto furtado é, por si mesmo, uma motivação, pois o doce roubado é, freqüentemente, mais doce do que aquele adquirido pelos meios legítimos. Por outro lado, o “furtar”, sem as considerações de “ganho” e “proveito”, é considerado uma atividade valorizada pela glória, pela bravura e por uma imensa satisfação. Não existe explicação, em termos racionais e utilitários, para o esforço despendido nem para o perigo corrido, para furtar coisas que freqüentemente são descartadas, destruídas ou jogadas fora. Indiscutivelmente, muitos delinquentes são da mais “indigente” e “desprivilegiada” classe e, inquestionavelmente, muitas coisas são furtadas, porque, intrinsecamente, elas têm valor. No entanto, um humano e compassível olhar sobre essas incapacidades econômicas não faria alguém ignorar o fato de que o furto não é, meramente, uma alternativa para a aquisição de objetos que seriam difíceis de conseguir por outro modo... Em outras palavras, seria dizer que furtar seria um diferente caminho, para satisfazer o desejo universal por *status*. Nada é mais óbvio do que inúmeros casos de histórias de subcultura delinquente, onde (eles, os jovens) furtam, para obter reconhecimento e permitir isolamento ou opróbrio”.

<sup>50</sup> COHEN, Albert. op. cit. p. 13-4.

<sup>51</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, ob. cit. p. 297 e COHEN, Albert. op. cit. p. 142 e ss.

<sup>52</sup> COHEN, Albert. op. cit., p. 25 e ss.



A subcultura delincente é, também, *má* (*malicious*), ou seja, os membros das gangues de delinquentes jovens revelam um evidente prazer em agredir ou molestar as pessoas e desafiar os tabus sociais.<sup>53</sup>

Se a gangue de jovens delinquentes não se alegra ou não se preocupa com a motivação racional ou utilitária do crime, revela, ao menos, uma “maldade” no desconforto das outras pessoas, um “deleite” em desafiar seus próprios tabus. A “gangue exibe uma gratuita hostilidade diante de outras pessoas, mormente dos adultos. Ao lado disso, suas mais dramáticas manifestações em forma de guerra de gangues, existe intenso prazer em aterrorizar “boas crianças”, dirigindo dentro de parques de diversão e ginásios de esportes, locais de pouca utilização pela gangue, e geralmente fazendo do “irritável” sua virtude”.<sup>54</sup>

A terceira característica da subcultura delincente, apontada por Cohen, é a *negativista*. A subcultura representa a subversão total e a inversão das normas e valores da cultura dominante. Por exemplo, o desprezo pela propriedade, o gosto pela violência, a preferência pelas gratificações imediatas.<sup>55</sup>

Observa Cohen<sup>56</sup>, que “tudo isso sugere a intenção do nosso termo ‘negativista’. A subcultura delincente não é só um conjunto de regras, um estilo de vida, que é diferente dos demais ou mesmo indiferente, que sempre está em conflito com as normas “respeitáveis” da sociedade adulta. Isso poderia parecer, ao menos, plausível, que ela (a norma) fosse definida por sua “polaridade negativa” em relação àquelas normas. Quer dizer que a subcultura delincente toma suas normas da cultura circundante, porém inverte-as. A conduta delincente é considerada correta, de acordo com os padrões da subcultura delincente, precisamente porque as normas da cultura dominante a qualificam como ilícita”.

Além daquelas três notas essenciais da subcultura delincente, já apontadas, Cohen ainda acrescenta a *versatilidade*, o *hedonismo-imediatista* e a *autonomia do grupo* como suas características. Por *versatilidade*, Cohen, utilizando-se do exemplo do furto, justifica que aquela atividade “anti-social” pode ser praticada de várias formas; o furto pode ser - e para a *gang* geralmente é - uma ocupação diversificada. Podem-se furtar garrafas de leite, doces, frutas, lápis, equipamentos esportivos e carros; pode-se furtar, também, de bêbados, de residências, de lojas, de escolas. O *hedonismo-imediatista* (*short-run hedonism*)

<sup>53</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, ob. cit. p. 294.

<sup>54</sup> COHEN, Albert. op. cit., p. 28.

<sup>55</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit. p. 294.

<sup>56</sup> COHEN, Albert. op. cit., p. 28.



caracteriza-se pela desconsideração pelos objetivos de longo prazo, no planejamento de atividades e administração do tempo; ou qualquer outra atividade que envolva conhecimento ou habilidades que somente são adquiridas pela prática, deliberação e estudo. Os membros da gangue reúnem-se, sem qualquer atividade específica, nas esquinas, nos bares ou em outro local. Eles reagem, impulsivamente, ao convite ao comando de jogar futebol, nadar na piscina ou fazer alguma coisa que lhes ofereça excitação. Eles são impacientes, impetuosos e tristes, com pouca atenção para o “ganho”.

Outra característica da gangue delincente, embora não lhe seja exclusiva, mas é um notável e importante ingrediente, é a *autonomia do grupo* ou a intolerância de controle “externo”. As relações entre os membros das gangues tendem a ser intensamente solidárias e imperiosas. Relações com outros grupos tendem a ser indiferentes, hostis e rebeldes. Os membros das gangues são resistentes às atividades da casa, da escola e outros “locais reguladores”, não somente nas suas atividades delinquentes mas também em qualquer atividade dirigida dentro do grupo e se esforçam, para competir com a gangue ou outro recurso de seus membros. A resistência dos membros da gangue à autoridade da família não pode ser um resultado de sua participação como membro da gangue; ao contrário, é um resultado de uma ineficiente supervisão da família, da ruptura da autoridade paterna e a hostilidade da criança diante dos pais. Em resumo, a gangue delincente recruta membros que já tiveram conseguido sua autonomia.

Certamente a ruptura prévia do controle familiar facilita o recrutamento dentro das gangues delinquentes. Mas não se fala, aqui, de autonomia ou da emancipação de indivíduos; não é o indivíduo delincente que é autônomo e, sim, a gangue. O ponto principal é, sem dúvida, que a gangue é um separado, distinto e freqüentemente irresistível foco de atração, lealdade e solidariedade.

Cohen percebeu que os jovens formavam uma subcultura separada, constituída de um sistema de valores diretamente oposto àquilo que pensava a maior parte da sociedade. Ele descreveu a subcultura como uma que absorve “suas normas de uma cultura mais abrangente, mas a vira de cabeça para baixo. A conduta delincente é certa, pelos modelos de sua subcultura, precisamente porque ela é errada pelas normas da cultura dominante”.<sup>57</sup>

Para Cohen, “a explicação da delinqüência juvenil é óbvia: o crime resulta da identificação dos jovens, do sexo masculino e das classes trabalhadoras com os valores e as regras de conduta emergentes da subcultura delincente. Em síntese, esta representa a



resposta coletiva às experiências de frustração nas tentativas de aquisição de *status* no contexto da sociedade respeitável e da sua cultura”.<sup>58</sup>

A subcultura delincente, para Cohen, é exclusiva para jovens do sexo masculino da classe trabalhadora. Por isso, é necessário complementar-se que: a) a *mulher* não participa dessa subcultura; b) é muito pouco freqüente que o jovem do sexo masculino adote uma solução *individual* (preferindo o grupo); c) o jovem do sexo masculino, da *classe média*, não participa dessa subcultura.<sup>59</sup>

Siegel e Senna<sup>60</sup> anotaram que Cohen entendia que “o desenvolvimento da subcultura delincente é uma função das condições sociais e familiares da experiência da criança desenvolvida num gueto ou numa área residencial degradada. A delinqüência não é um produto inerente à classe inferior, mas, ao contrário, é uma função das limitações sociais e econômicas suportadas pelos membros dos grupos sociais desafortunados dos Estados Unidos. O entorpecimento da responsabilidade da pobreza é o real vilão na criação da carreira delincente. Por essas implicações, Cohen sugere que as famílias de classe baixa são incapazes de ensinar a seus filhos as técnicas próprias da socialização, para entrarem na cultura da classe média dominante. As famílias de classe baixa, permanentemente excluídas do estilo de vida da classe média, produzem crianças que carecem das habilidades básicas, necessárias para atingir o sucesso econômico e social na sua exigente sociedade”.

Por fim, Cohen<sup>61</sup> sugere três respostas para a solução do conflito frente aos valores da classe média: a adaptação (*college boy*), a transação ou pacto (*corner boy*) e a rebelião (*delinquent boy*). A classe dominante, não tolerando as ambigüidades e os enfrentamentos da classe inferior, desperta, no *delinquent boy*, a desinibição de enfrentá-la abertamente, como forma de adquirir *status*. Essa formação reativa é, em suma, um mecanismo de neutralização, utilizado pelo jovem da classe social baixa, como forma de compensar a angústia por ele sofrida, para conseguir a estima social, insurgindo-se, assim, contra os valores e estilo de vida das classes mais elevadas.

#### 4.2 Teoria da Cultura da *Lower-Class* de Walter B. Miller

<sup>57</sup> COHEN, Albert. op. cit., p. 28.

<sup>58</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit. p. 293.

<sup>59</sup> MADRENAS I BOADAS, op. cit. p. 449.

<sup>60</sup> SIEGEL, Larry J.; SENNA, Joseph J. *Juvenile Delinquency. Theory, Practice and Law*. Sixth Edition. Saint Paul: West Publishing Company, 1997,

p.164. <sup>61</sup> COHEN, Albert. op. cit., p. 128.



Outras teorias, de suporte subcultural, tentaram explicar o comportamento de jovens delinquentes, integrantes de gangues, também conhecidos como *adolescent street corner groups*, consagrados por Miller<sup>62</sup>, pela subcultura da *lower-class*. Para ele, essa teoria tinha sua base no postulado de que a delinqüência não passa do resultado normal de um processo psico-sociológico de empenhamento em soluções conformistas, segundo um dado quadro cultural. A motivação subjacente a esse tipo de delinqüência consiste numa tentativa de o ator aderir a modelos de conduta e atingir padrões de valor, tais como eles são definidos na sua comunidade.<sup>63</sup>

Miller nunca utilizou o termo *subcultura*, mas referia-se à *cultura da classe inferior*, com o fim de designar aquela cultura de caráter estável, homogênea, contínua e tendencialmente universal e autônoma em relação à cultura dominante. Entretanto, entre a classe inferior, e a classe média e superior, existe uma grande separação, que atinge as relações econômico-sociais e todo o universo cultural.

Ao comentar a teoria de Miller, García-Pablos<sup>64</sup> resume que “o sistema subcultural que exerce uma influência mais direta sobre a conduta do jovem das classes sociais baixas é o da sua comunidade (*lower class*); é um sistema estruturado, autonomamente, há muito tempo, íntegro e completo, distinto do das classes médias, cuja gênese guarda relação com um conjunto de interesses comuns, de situações ambientais e de problemas cotidianos de seus membros. Em conseqüência, a oposição às normas das classes médias seria uma exigência subcultural automática, em razão das diferenças existentes entre os dois modelos culturais”.

Por esse enfoque, nota-se que Miller considerava a subcultura criminal como um subproduto da cultura de classes sociais baixas, identificada com os valores e padrões nela desenvolvidos, tais como o envolvimento em conflitos ou distúrbios (*trouble*), a resistência-agressividade (*thoughtness*), a esperteza (*smartness*), a excitação (*excitement*), a sorte (*fate*) e a autonomia (*autonomy*). Além desses, é possível detectarem-se, na teoria de Miller, outros dois *focal concerns*, que terão acentuada importância: o desejo de pertença (*belonging*) e de *status*.

<sup>62</sup> MILLER, W. B. *Lower-Class Culture as a Generating Milieu of Gang Delinquency*. In: M. Wolfgang/L.Savitz/N.Johnson, *The Sociology of Crime and Delinquency*, New York: John Wiley & Sons, 1970, p. 351.

<sup>63</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit., p. 298.

<sup>64</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio, op. cit. p. 226.



Esses *focal concerns* dominavam a vida na *lower-class*. Conforme Siegel e Sena<sup>65</sup>, Miller assim entendia: a) “Problema” (*trouble*): entrar e permanecer nos conflitos traduzem a maior preocupação da *lower-class*. “Problema”: inclui cada comportamento, como brigar, beber e desvios sexuais. Nas comunidades de *lower-class*, as pessoas são avaliadas, tendo em vista o seu atual ou potencial envolvimento em atividades conflituosas. “Problema:” pode conferir prestígio, por exemplo, quando um jovem adquire a reputação de ser um bom “brigador”. Entretanto envolver-se em conflitos e ter que arcar com suas conseqüências pode fazer uma pessoa parecer tola e incompetente; b) “Resistência-Agressividade” (*thoughness*): os homens da *lower-class* recusam-se a ser sentimentais ou suaves (delicados); ao contrário, valorizam a força física, desenvolvem habilidades de briga e habilidades atléticas. “Resistência-Agressividade”: envolve uma alta resistência à dor, ao desprezo, ao medo e à boa vontade de se aceitar toda maneira de sofrimento sem compaixão. Os homens da *lower-class* que não conseguem seguir esses modelos, correm o risco de ser considerados fracos, ineptos e efeminados; c) “Esperteza” (*smartness*): os garotos de rua orgulham-se de ser “espertos na rua”. “Esperteza”: significa conhecer as técnicas urbanas de sobrevivência, tais como o jogo e o “driblar” a lei. Jovens que falham em atingir a reputação de “espertos” podem ser repelidos pelos companheiros e ser considerados pela vizinhança como ingênuos, bobos e otários; d) “Excitação” (*excitement*): alegria e excitação podem estimular uma monótona existência. Jogo, briga, ficar bêbado, participar em aventuras sexuais ou outros comportamentos de risco são parte do excitação, principalmente se dirigidos para o conflito. Os jovens devem estar sempre “numa boa”. Aqueles que não procuram o excitação são considerados fracos; e) “Sorte” (*fate*): tendo sorte, conseguindo uma boa fortuna ou acertando o prêmio maior, significa sair da favela. “Sorte”: significa arriscar nos “números” e nos “cavalos”, nunca desistindo de apostar nos esportes; f) “Autonomia” (*autonomy*): as crianças da classe baixa desejam e valorizam sua autonomia e liberdade pessoal. Submeter-se às figuras que representam autoridade, como a polícia, professores e pais, é considerado uma fraqueza inaceitável, incompatível com a resistência. “Autonomia”: pode conduzir a situações de conflito. Crianças que negociam com professores severos e rigorosos, demonstrando uma certa dissimulação, correm o risco de ser expulsas da escola; g) “Pertença” (*belonging*): os jovens da *lower-class* que querem ser respeitados na vizinhança juntam-se às *gangs* ou aos grupos de jovens. Eles devem pertencer a um grupo; h) “*Status*”: as crianças da *lower-class* desejam conseguir *status* em sua vizinhança, por serem

<sup>65</sup> SIEGEL, Larry J., SENNA, Joseph J., op., cit. p. 163.



consideradas agressivas, espertas, independentes e engenhosas. A consecução desse *status* permite-lhes participar nas atividades dos adultos, tais como fazer sexo e beber. Uma gangue que consegue esse *status* cresce, em reputação, na comunidade e em seu grupo.

É, assim, a *lower-class* um sistema cultural completamente diverso e conflitante com o da classe média, centrado nos *focal concerns*, que, no entendimento de Miller, desempenhavam um papel idêntico aos dos *valores* nas demais teorias da subcultura delinquente. Os *focal concerns* têm seu fundamento em algumas razões. Dentre elas destacam-se as seguintes: ser mais diretamente observáveis; ser descritivamente neutros, não envolvendo a análise e a verificação das suas variações qualquer juízo axiológico; permitir uma mais acabada análise das diferenças e graduações das várias subculturas.<sup>66</sup>

A exibição da força física, da violência sobre os homossexuais e o conflito com as autoridades são exemplos de meios da *lower-class* de conseguir *status*. Há uma separação sistemática, no interior dos grupos, estabelecida pelo sexo (*one sex peer groups*).

Ao analisar a teoria da *lower-class* de Miller, Dias e Andrade<sup>67</sup> ressaltam que “uma melhor compreensão dessa teoria reclamaria uma análise mais aturada do modo como o autor perspectiva a estrutura social da *lower-class*. Dois conceitos são aqui fundamentais: em primeiro lugar, o *lar-baseado-na-mulher* (*female-based household*) e, em segundo lugar, o já mencionado grupo *unisexual* (*one-sexual peer group*). A comunidade do *shum* baseia-se na família matriarcal. Atingido pelo lastro de insucesso que vem marcando várias gerações de antepassados, o homem da classe inferior não sente qualquer atração pelo papel tradicional de chefe de família. Os seus contatos com o lar são instáveis e descontínuos, os que significa que, para além de não assegurar à família o suporte econômico, não oferece aos filhos masculinos uma imagem consistente do *homem*, com o qual aqueles possam identificar-se. Isto não impede, contudo, que a referência ao homem - como alvo de animosidade ou de desejo - seja recorrente no decurso da educação que tem lugar no interior do *lar-baseado-na-mulher*. Tudo isso provoca, nesses jovens, um agudo problema de *identidade sexual*. Daí que, e por um mecanismo psicológico de formação-reação, tais jovens experimentem uma obsessão pelos valores próprios da *masculinidade*, com a correspondente procura de integração em grupos *unissexuais* que cultivam os valores da *lower-class* e asseguram o apoio e a aquisição de *status*. E esta - a separação entre os sexos - é outra das características da estrutura social da

<sup>66</sup> MILLER, W. B., op. cit. p. 353.

<sup>67</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op., cit. p. 301.





classe inferior. As experiências maritais são, via de regra, excepcionais e transitórias, acabando, invariavelmente, por dar lugar à normal organização segundo grupos *unissexuais*”.

A delinqüência não será resultado da desorganização social ou da ruptura entre jovens e adultos, mas, e sobretudo, da adesão dos jovens aos valores da cultura da *lower-class*. Como diria Miller<sup>68</sup>, “o *adolescent street corner group* representa a variante juvenil das formas estruturais da *lower class*. E o que se tem chamado *gangue delinquente* não passa de um subtipo desta variante...”.

### 4.3 A Subcultura Delinvente na Visão de Cloward e Ohlin: A Teoria da Oportunidade Diferencial

Por princípio, Cloward e Ohlin<sup>69</sup> concordam com a teoria da tensão, por sugerirem que o acesso para legitimar a conquista de objetivos sociais é estratificado pela classe. Concordam, também, com que essa conquista possa ser atingida por meios ilegítimos, mediante oportunidades para o sucesso da carreira criminal no crime organizado, para o furto profissional e para o comércio de drogas pelas *gangs*, cujas facilidades não estão abertas para qualquer pessoa. Essas oportunidades, legítimas ou ilegítimas, não estão disponíveis aos jovens na maioria das áreas degradadas da cidade (*slum*).

A evolução das subculturas delinquentes, na visão de Cloward e Ohlin, supõe, pelo menos, quatro condições de modelos coletivos de conduta delinvente: a) *Um processo de negação de legitimidade ao sistema de normas estabelecidas* (processo de alienação), com o indivíduo podendo atribuir a causa de seu fracasso a si mesmo (que implica em reconhecer a legitimidade das normas estabelecidas) ou à ordem social, com a conseqüente impugnação da mencionada legitimidade. A atribuição da culpa do fracasso à ordem social, condição para a negação de legitimidade do sistema, procede de duas variáveis: o sentimento de ser injustamente privado do acesso às oportunidades a que qualquer um tenha direito em uma sociedade presidida por uma ideologia democrática de igualdade; e o sentimento de discriminação; b) *Encontrar um suporte coletivo*: se o fracasso é atribuído às deficiências

<sup>68</sup> MILLER, W. B., op. cit. p. 358.

<sup>69</sup> CLOWARD, Richard, OHLIN, Lloyd. *Delinquency and Opportunity. A Theory of Delinquent Gangs*. New York: Free Press, 1960, p.7.





personais, surgem adaptações individuais; ao contrário, se deriva da ordem social estabelecida, aparecem adaptações coletivas, dado que a alienação gera uma tensão no indivíduo que só pode acalmar-se, encontrando um suporte coletivo que lhe proporcione confiança e segurança; c) *Encontrar técnicas de defesa contra o sentimento de culpabilidade*, porquanto o repúdio explícito de Cohen aos “modelos” da classe média é mais aparente do que real, porque as normas morais, uma vez internalizadas, são difíceis de ser esquecidas; e essa assunção da ambivalência que ameniza a estabilidade de adaptação delinquente introduz o conceito de reação-formação, para explicar a malícia e o negativismo do comportamento delinquente; d) *Não encontrar barreiras de comunicação*. Se existem barreiras de comunicação entre os alienados, as possibilidades de desenvolvimento de uma solução coletiva são escassas. Como diria Cohen, há a necessidade de uma “conversação de gestos”, que culminaria na aceitabilidade de uma idéia por um, dependeria da aceitabilidade pelos demais.<sup>70</sup>

O elemento chave da teoria da oportunidade (*opportunity theory*) é a suposição de um forte relacionamento existente entre o ambiente e o crime. As áreas de classes média e alta são ricas em oportunidades educacionais e vocacionais, de modo que os jovens podem tirar proveito dessas oportunidades imediatamente, como, por exemplo, freqüentar a escola. Nas áreas de classe baixa, os meios legítimos surgem com mais dificuldade e, por conseguinte, os jovens precisam procurar meios ilegítimos, para conseguir o sucesso.

Desta forma, Cloward e Ohlin introduzem o conceito de *oportunidades ilegítimas*, significando um ambiente capaz de propiciar a aprendizagem dos valores e técnicas necessárias ao desempenho dos papéis desviantes, bem como a possibilidade efetiva do desempenho de tais papéis contando com o apoio moral de um universo subcultural.<sup>71</sup>

Cloward e Ohlin acreditam que esses meios ilegítimos de se conseguir o sucesso são, muitas vezes, “inatingíveis” por muitos jovens. De fato, eles estão disponíveis somente para aqueles que cresceram em áreas estáveis, onde criminosos adultos já tinham desenvolvido suas atividades criminais: uma certa acomodação entre o suborno e a corrupção de uma polícia desonesta e das cortes oficiais; comerciantes dispostos a comprar mercadorias furtadas, sem fazerem perguntas. A atividade criminal - crime organizado, tráfico de drogas, roubo de carros, jogo – pode oferecer uma alternativa estável para o caminho da conquista do sucesso. Adolescentes crescem nesses locais, admirando o êxito daqueles criminosos e, ao

<sup>70</sup> MADRENAS I BOADAS, Carme. *Una visión de la teoría de las subculturas criminales: Albert K. Cohen, Y Richard A. Cloward Y Lloyd E. Ohlin.* In: Revista Doctrina Penal. Teoría y Práctica en las Ciencias Penales, Año 5, nº 17 a 20, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1982, p. 452-3.

<sup>71</sup> CLOWARD, Richard, OHLIN, Lloyd, op., cit. p. 144 e ss.



mesmo tempo, incorporando-se às gangues, onde passam a desenvolver pequenas atividades criminosas, até chegarem, com o tempo, a pertencer às organizações criminosas.

O fato de os jovens não conseguirem atingir os objetivos propostos, quer pelos meios legítimos, quer pelos ilegítimos, proporciona-lhes uma frustração, que é induzida pelos bloqueios verificados nas oportunidades legítimas, surgindo, assim, a *alienação* em relação às normas convencionais, abrindo a possibilidade de seu ingresso nas vias delinqüenciais.

A alienação, para aqueles autores, é justificada pela negação da legitimidade das normas sociais dominantes, que reflete um sentimento coletivo de injustiça. Assentada no postulado da sociabilidade e da moralidade naturais do homem, a delinqüência só é possível devido ao estímulo de uma dada *strain*. Por outro lado, o envolvimento nas alternativas subculturais e ilícitas só é viável depois de um processo de abandono dos sentimentos e crenças sobre os quais se assentava a legitimidade dos arranjos sociais e das normas vigentes. Só essa *alienação* permite a entrada nas soluções subculturais, sem *culpa* e sem *medo*.<sup>72</sup>

Entre a teoria da subcultura delinquente proposta por Cohen e a *opportunity theory* de Cloward e Ohlin<sup>73</sup>, há um ponto em comum: ambas privilegiam a mesma fenomenologia, ou seja, a existência de uma atitude delinqüencial derivada de uma subcultura das classes inferiores, concentrada principalmente nos jovens. Eles definem a subcultura delinquente como uma “subcultura em que certas formas de conduta delinquente correspondem a exigências essenciais para a realização dos papéis dominantes suportados pela subcultura”.<sup>74</sup> Quer dizer que a subcultura não abrange toda a criminalidade tolerada ou praticada por membros da gangue ou, mesmo, no seu interior, mas apenas aquela que corresponde às exigências que presidem a própria existência e a organização do grupo, especificamente apoiado pelas subculturas delinquentes.

A partir daí, a *teoria da oportunidade* de Cloward e Ohlin desvia-se daquela proposta por Cohen, na medida em que eles interpretam a subcultura delinquente sob três aspectos diferentes, quando analisam a estrutura das oportunidades ilegítimas: a *subcultura criminal*, a *subcultura do conflito* e a *subcultura de evasão*.

Pela *subcultura criminal* (*criminal gangs*), Cloward e Ohlin indicam o reforço das atividades ilícitas, como, por exemplo, o furto, o roubo, a extorsão, que são instrumentos de obtenção de lucro econômico. “Só é possível nas áreas organizadas e estabilizadas, ocupadas pelo mundo do crime adulto, triunfante e próspero, capaz de oferecer ao ‘jovem

<sup>72</sup>DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit. p. 334.

<sup>73</sup>CLOWARD, Richard, OHLIN, Lloyd, op. cit. p. 7.



talento' uma tradição, uma aprendizagem, uma carreira e aos necessários vínculos com o mundo convencional – os políticos, as igrejas, os juristas. Enquanto os jovens da classe média aprendem a ser banqueiros, advogados, gestores, *aqui se aprende o crime, para atingir os mesmos fins*".<sup>75</sup>

A *subcultura do conflito (conflict gang)* representa o ódio pela classe dominante e se concretiza pela violência, principalmente nas ruas, numa clara demonstração de que os jovens procuram a respeitabilidade. "Surge nos *slums* mais desorganizados, onde o crime adulto, puramente ocasional, não oferece aos jovens as necessárias oportunidades de carreira. Implica, pois, a privação tanto no plano das oportunidades legítimas como ilegítimas".<sup>76</sup>

A *subcultura de evasão (retreatist gangs)* tem seu ponto alto no consumo de drogas. O adulto não se interessa mais pelos atrativos do mundo convencional nem pelos do mundo desviante; ao contrário, refugia-se num mundo próprio, particular, à procura de novas experiências, cujos resultados devem ser imediatos.

É certo, porém, que a subcultura delincente de conflito, proposta por Cloward e Ohlin, se assemelha à subcultura negativista e não utilitária, desenvolvida por Cohen. Entretanto dela separa-se, porque Cohen propõe que a subcultura delincente implica em renunciar-se aos objetivos ou critérios de sucesso da cultura dominante. Diferentemente de Cohen, Cloward e Ohlin entendem que os jovens delinquentes atribuem à ordem social dominante, e não a si próprios, a causa de seus fracassos, não existindo, portanto, nenhum mecanismo de *reaction-formation*, para atribuir-lhes o sentimento de culpa ou medo.

Em resumo, a teoria da oportunidade, proposta por Cloward e Ohlin, considera que nem todas as áreas das classes sociais baixas têm idêntica organização e estabilidade, razão por que não oferecem as mesmas oportunidades aos seus cidadãos. O próprio *slum* favorece as desigualdades de oportunidades no que diz respeito ao acesso às atividades criminosas. De igual modo, a subcultura delincente apresenta estrutura e organização variáveis - contrapondo-se ao conceito unitário de Cohen -, embora suas funções básicas sejam as mesmas: "tornar possível a aprendizagem do jovem, preparando sua futura carreira delitiva; criar um marco de oportunidades, a fim de obter o êxito por vias alternativas e

<sup>74</sup> CLOWARD, Richard, OHLIN, Lloyd, op. cit., p. 7.

<sup>75</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit. p. 335.

<sup>76</sup> DIAS, José Figueredo; ANDRADE, Manuel da Costa, op. cit. p. 336.



articular os adequados mecanismos de controle, tendo em vista limitar o emprego dos meios ilegais que possam por em perigo o referido controle”.<sup>77</sup>

## 5 Conclusão

As teorias apresentadas identificam, com clareza, o local onde se desenvolvem, os métodos e os protagonistas da criminalidade.

As teorias subculturais – onde cidadãos da classe baixa obedecem às regras impostas nas ruas onde habitam, encontram-se em conflito com a cultura dominante - identificam, mais coerentemente, os elementos da cultura da classe baixa que propulsionam as pessoas ao cometimento de crimes nas ruas.

A teoria da subcultura delinquente, difundida por Cohen – segundo a qual o *status* de frustração dos jovens da classe baixa é desenvolvido pela sua falha em atingirem o sucesso da classe média, impulsionando-os à formação de gangues – mostra como as condições de vida da classe baixa são mais propensas a produzir crimes. De igual forma, a violência e os atos destrutivos, bem como identifica conflitos da classe baixa com a classe média.

Com o sociólogo, Walter B. Miller, a teoria da cultura da *lower-class* desenvolve sua preocupação com as áreas degradadas (*slum*), onde se manifesta um clima cultural completamente distinto das demais classes sociais, erigindo valores ou *focal concerns*, representados pelos problemas, resistência-agressividade, esperteza ou astúcia, pelo excitação, pela sorte, pela autonomia, pela pertença e pela aquisição de *status*. Tais valores não representam, necessariamente, uma rebelião contra a classe média; ao contrário, os cidadãos da *lower-class* utilizam-se deles, para adaptar suas condições no *slum*.

Pela teoria da oportunidade diferencial, proposta por Cloward e Ohlin – que bloqueia as oportunidades convencionais dos jovens da classe baixa, impulsionando-os a ingressarem no mundo do crime, dos conflitos ou das *gangs*, demonstrando, inclusive, que essas oportunidades são limitadas na própria classe onde vivem – mostra que, mesmo as oportunidades ilegais são estruturadas na sociedade, indicando por que pessoas se envolvem em determinados tipos de atividade criminal.

<sup>77</sup> GARCÍA-PABLOS, Antonio. *Criminologia*, op. cit. p. 226.



Por fim, ressalta-se que as teorias subculturais representaram grande avanço da Sociologia Criminal, de cunho eminentemente liberal e acadêmico. As manifestações da delinqüência juvenil nos grandes centros urbanos não foram esgotadas por essas teorias. Contudo abriram perspectivas importantes para o estudo dos comportamentos influenciados pela cultura e, por que não dizer, pelas subculturas.

O estudo da delinqüência juvenil demonstrou que não há uma coesão entre os estudiosos, quando analisam valores e culturas, base fundamental para o desenvolvimento da criminalidade. Tampouco suas causas foram perseguidas em profundidade, temendo-se uma banalização dos valores, que poderia comprometer uma conduta subcultural, componente importante do mecanismo de socialização.

A preocupação com desvendar a gênese da criminalidade no mundo juvenil, por meio de uma preocupação direcionada às áreas degradadas onde vivem os jovens da classe baixa, foi completada pelas teorias psicológicas, que surgiram posteriormente, notadamente a teoria da aprendizagem.

## 6 Referências bibliográficas

- CLOWARD, Richard, OHLIN, Lloyd. *Delinquency and Opportunity. A Theory of Delinquent Gangs*. New York: Free Press, 1960.
- COHEN, Albert K. *Delinquent Boys. The Culture of the Gang*. New York, The Free Press, 1955
- COSTA, Álvaro Mayrink da. *Criminologia*. Vol. 1, Tomo 1, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- DIAS, Jorge de Figueredo, ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia. O Homem Delinqüente e a sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editores, 1997.
- ELIOT, T. *Notes Toward a Definition of Culture*, 1948.
- GARCIA-PABLOS, Antonio. *Criminologia. Uma introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Manual de Criminología*. Madrid: Espasa Calpe, 1988.
- HASSEMER, Winfred. CONDE, Francisco Muñoz. *Introducción a la Criminologia y al Derecho Penal*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.



- KCLUCKHOHN, C. e KELLY, W. *The Concept of Culture*, 1945.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. *Processo Penal Juvenil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- LIRA, Roberto. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1964.
- MADRENAS I BOADAS, Carme. Una visión de la teoría de las subculturas criminales: Albert K. Cohen, Y Richard A. Cloward Y Lloyd E. Ohlin. In: *Revista Doctrina Penal. Teoría y Práctica en las Ciencias Penales*. Ano 5, nº 17 a 20, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1982.
- MARQUES, José Frederico. *Tratado de Direito Penal*. Vol 1. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1964.
- MATZA, D. SYKES, G. H. Techniques of Neutralization: a Theory of Delinquency. In: *American Sociological Review*. XXXI, n. 6, 1957.
- MERTON, R. Anomie, Anomia and Social Interaction: Contexts of Deviant Behavior. In: M.B.Clinard, *Anomie and Deviant Behavior*, New York: Free Press, 1964.
- MILLER, W.B. Lower-Class Culture as a Generating Milieu of Gang Delinquency. In: M. Wolfgang/L.Savitz/N.Johnson, *The Sociology of Crime and Delinquency*, New York: John Wiley & Sons, 1970.
- MONTERO, Jorge A. e CARRANZA, Elias. Migración y Delito. In: *Revista Doctrina Penal. Teoría y Práctica en las Ciencias Penales*, Ano 7, nº 25 a 28, Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1984.
- PARK, R. E. Burgess, E. W. e Mackenzie, *The Growth of the City*, Chicago: The University of Chicago Press, 1928.
- PITCH, T. *Teoría de la desviación social*. México: Editorial Nueva Imagen, 1984.
- SCHMALLEGER, Frank. *Criminal Justice Today. An Introductory Text for the Twenty-First Century*. Fifth Edition, New Jersey: Prentice Hall, 1999.
- SELLIN, Thorsten. *Culture Conflict and Crime*. Bulletin nº. 41, New York: Social Science Research Council, 1938.
- SIEGEL, Larry J., SENNA, Joseph J. *Juvenile Delinquency. Theory, Practice and Law*. Sixth Edition. Saint Paul: West Publishing Company, 1997.
- TYLOR, Eduard. *Cultura Primitiva*, 1871.
- WOLFGANG, Marvin e FERRACUTI, Franco. *The Subculture of Violence*. London: Tavistock, 1967.